

REGIMENTO
DA
FACULDADE
DAS
AMÉRICAS

São Paulo, janeiro de 2009

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS | 01 |
| TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA - ADMINISTRATIVA | 02 |
| SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO (CONSUC) | 03 |
| SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL | 05 |
| SEÇÃO III – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO | 07 |
| SEÇÃO IV – DO NÚCLEO DE APOIO AO DOCENTE E AO DISCENTE | 08 |
| SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO ACADÊMICA | 10 |
| SEÇÃO VI – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE | 12 |
| SEÇÃO VII – OUVIDORIA | 13 |
| SEÇÃO VIII – DO COLEGIADO DE CURSO..... | 16 |
| SEÇÃO IX – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE | 18 |
| SEÇÃO X – DA COORDENADORIA DE CURSO | 20 |
| TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA | 21 |
| CAPÍTULO I – DO ENSINO | 21 |
| CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA / PESQUISA..... | 22 |
| CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO..... | 22 |
| TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO | 23 |
| CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO | 23 |
| CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO..... | 24 |
| CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA | 24 |
| CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO | 27 |
| CAPÍTULO V – DO REGIME ESPECIAL | 29 |
| CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS | 29 |
| CAPÍTULO VII – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO | 30 |

| | |
|---|----|
| TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA | 30 |
| CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE | 30 |
| CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE | 31 |
| CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... | 32 |
| TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR | 33 |
| CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL | 33 |
| CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE..... | 33 |
| CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE | 34 |
| CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO..... | 36 |
| TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS | 36 |
| TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE | 37 |
| TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS | 38 |

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade das Américas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo (SP), é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP).

§ 1º A Sociedade Educacional das Américas, doravante designada Mantenedora, tem seu contrato social registrado no cartório competente, na cidade de São Paulo (SP).

§ 2º A Faculdade das Américas, adiante apenas Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivos:

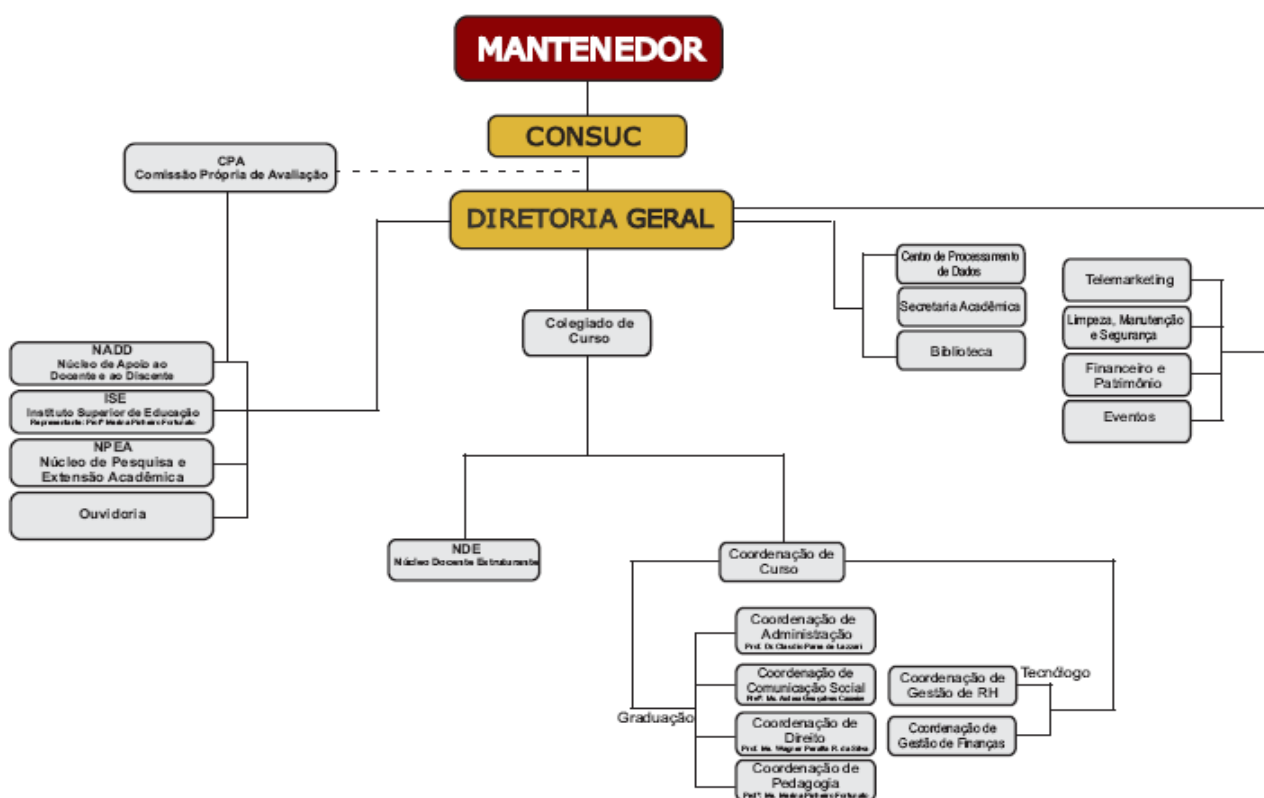
- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. Contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais e desenvolver ações afirmativas para a promoção de igualdade de condições com vistas à inclusão social.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Estrutura Acadêmica Administrativa



Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I – Órgãos deliberativos, executivos e suplementares de apoio:

- a) Conselho Superior Consultivo (CONSUC);
- b) Diretoria Geral;
- c) Comissão Própria de Avaliação;
- d) Núcleo de Apoio ao Docente e Discente;
- e) Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica;
- f) Instituto Superior de Educação – ISE;
- g) Ouvidoria;
- h) Colegiado de Cursos;
- i) Núcleo Docente Estruturante;
- j) Coordenadorias de Cursos e Programas;

II – Órgãos suplementares e de apoio:

- a) Secretaria Geral
- b) Biblioteca
- c) Centro de Processamento de Dados.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO (CONSUC)

Art. 4º O Conselho Superior Consultivo é composto por sete membros, assim a saber:

- a) Um representante da Mantenedora;
- b) O Diretor Geral;
- c) Um Coordenador;
- d) Um membro da comunidade;
- e) Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- f) Representante do corpo docente;
- g) Representante do corpo discente.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pela Mantenedora, o mandato dos representantes é de 01(um) ano, permitindo a recondução.

§ 2º O Diretor Geral é o Presidente nato do colegiado e terá, nas votações, além do seu, o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Conselho Superior:

- I. Propor políticas e diretrizes gerais da Faculdade;
- II. Apreciar o funcionamento de cursos e programas de pós-graduação;
- III. Emitir parecer sobre a reforma do regimento da Faculdade, em consonância com as normas gerais atinentes;
- IV. Emitir parecer sobre o orçamento e o plano anual de atividade da Faculdade;
- V. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- VI. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas
- VII. Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da FAM, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas
- VIII. Criar e outorgar títulos honoríficos, bem como julgar proposta de concessão dos mesmos
- IX. Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos bem como o currículo pleno dos cursos de graduação e pós-graduação, aperfeiçoamento e outros e suas alterações, observada a legislação vigente e este Regimento;
- X. Aprovar o Calendário Escolar e todas as normas e procedimentos relativos às atividades acadêmicas;
- XI. Deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;
- XII. Apreciar e aprovar o relatório final de exercício apresentado pela Diretoria

- XIII.** Fornecer a FAM elementos para formulação da política geral da Faculdade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV.** Promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XV.** Opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental dos Núcleos;
- XVI.** Criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas de graduação, pós-graduação e extensão, e estabelecer normas pertinentes de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- XVII.** Opinar conclusivamente sobre agregação de unidade de ensino superior e sobre a incorporação de unidade agregada;
- XVIII.** Estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos e programas de graduação e pós-graduação de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- XIX.** Fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Faculdade;
- XX.** Estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente;
- XXI.** Julgar recursos de decisão da Direção e dos Colegiados de Cursos, em matéria didático-científica;
- XXII.** Opinar conclusivamente sobre acordos e convênios a serem firmados, que envolvam interesses de natureza didático-científica;
- XXIII.** Expedir normas complementares ao Regimento Geral da Faculdade, referente a ensino, pesquisa e extensão;
- XXIV.** Opinar conclusivamente sobre o Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na parte que lhe diz respeito, o Regimento de cada Centro e os regulamentos dos órgãos suplementares;
- XXV.** Opinar conclusivamente sobre a reforma deste Regimento Geral.
- XXVI.** Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste regimento.

Art. 6º Ao Conselho Superior Consultivo, aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I.** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples;
- II.** o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de desempate;
- III.** as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- IV.** das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- V.** é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões do colegiado.

Parágrafo único. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I.** não é admitido o voto por procuração;
- II.** os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

Art. 7º. O Conselho Superior Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, conforme estabelecido no calendário escolar, mediante convocação do Diretor Geral e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pela Mantenedora ou, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 8º A Diretoria Geral é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral designará substituto.

Art. 9º O Diretor Geral é designado pela Mantenedora.

Parágrafo único - O mandato do Diretor é de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

- I.** Superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II.** Representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III.** Decidir a criação de cursos de graduação e pós-graduação, atendidas as normas legais em vigor;
- IV.** Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência de alunos;
- V.** Promover a avaliação institucional e pedagógica dos cursos;
- VI.** Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade;
- VII.** Elaborar o orçamento da Faculdade;
- VIII.** Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à apreciação dos órgãos competentes;
- IX.** Conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X.** Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade;
- XI.** Propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII.** Promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento de cursos e renovação de reconhecimento de curso, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIII.** Designar representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XIV.** Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XV.** Estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnicos e de apoio administrativo;
- XVI.** Fixar políticas e diretrizes gerais da Faculdade;
- XVII.** Administrar e supervisionar as atividades acadêmicas dos cursos;
- XVIII.** Supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- XIX.** Supervisionar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de Cursos de Graduação, renovação de reconhecimento de curso e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;

- XX.** Convocar e presidir o Conselho Superior Consultivo, com direito, além do voto comum, ao voto de desempate;
- XXI.** Supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;
- XXII.** Adotar, em caso de urgência, *ad referendum* do CONSUC, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- XXIII.** Homologar o quadro/grade horária das disciplinas para o semestre seguinte;
- XXIV.** Analisar os relatórios de planejamento das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos Coordenadores de Curso;
- XXV.** Despachar requerimentos de sua competência;
- XXVI.** Decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XXVII.** Assinar, por delegação, certificados e diplomas de conclusão de curso ou atividades de sua competência;
- XXVIII.** Indicar aos órgãos competentes nomes de professores a serem contratados ou dispensados;
- XXIX.** Decidir sobre a reforma do regimento da Faculdade;
- XXX.** Resolver os casos omissos neste Regimento;
- XXXI.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e nas normas regimentais e regulamentares da Faculdade.

Art. 11. O Diretor Geral, além de outras atribuições que forem conferidas por legislação específica, deverá:

- I.** Representar a Faculdade perante órgãos públicos e particulares em questão relativas aos assuntos acadêmicos;
- II.** Indicar os professores, Coordenadores de Curso, o Secretário, o Bibliotecário, os Assessores, os Coordenadores de Núcleo de Pesquisa e Estudos Avançados, os Auxiliares, os Supervisores e Orientadores de Estágio, os substitutos eventuais e outros necessários para o funcionamento da Faculdade;
- III.** Acompanhar e supervisionar o planejamento, a execução e avaliação dos projetos pedagógicos de ensino de graduação, pós-graduação, educação continuada e outros, atividades de pesquisa e extensão, zelando pela observância dos regimes de funcionamento, das disciplinas, do desempenho de atividades, dedicação e programas específicos dos coordenadores, pessoal técnico e alunos;
- IV.** Decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de Diplomas de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso;
- V.** Incentivar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Valorização do Magistério;
- VI.** Exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser elaborados pertinentes ao comportamento do pessoal e dos alunos;
- VII.** Propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- VIII.** Exercer outras atribuições em razão do cargo, no âmbito de suas competências ou que lhe forem delegadas pela legislação.

Art. 12. São vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Secretaria, a Biblioteca, o Centro de Processamento de Dados e outros órgãos de apoio técnico e administrativo.

§ 1º Cabe ao Diretor Geral fixar regulamento dos setores que integram a Faculdade das Américas.

§ 2º Ao Diretor Geral é admitida a criação e extinção de cargos.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade das Américas é integrada pelos seguintes membros:

- a) Coordenador da CPA
- b) Um membro representante do Corpo Docente;
- c) Um membro representante do Corpo Discente;
- d) Um membro representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- e) Um membro representante da Sociedade Civil Organizada.
- f) Um membro representante do Mantenedor da Faculdade.

§ 1º. Os representantes serão escolhidos e designados pela Diretoria Geral.

§ 2º. O membro representante do corpo docente será escolhido entre os coordenadores dos cursos que a Faculdade das Américas oferece.

Art. 14. Os membros da CPA têm mandato de um ano, podendo ser substituídos ou reconduzidos ao término desse período.

Art. 15. Compete à CPA a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 16. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. Convocar e definir a pauta das reuniões;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação integrantes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da educação superior; manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- III. Submeter a matéria em pauta à discussão e definir os critérios de votação, bem como anunciar o seu resultado;
- IV. Convocar representante de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- V. Assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;
- VI. Ordenar a publicação de matéria que deva ser divulgada.

Art. 17. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.

§ 1º A convocação é feita por escrito e individualmente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Coordenador da Comissão, é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 18. A CPA funciona com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A ausência do representante de determinada categoria não impede o funcionamento da Comissão, nem invalida suas decisões, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelos presentes em reunião.

Art. 20. O comparecimento dos membros às reuniões da CPA é obrigatório.

§ 1º Perde o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa.

§ 2º A ausência de membro da Comissão a duas reuniões ordinárias acarreta perda do mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Coordenador.

Art. 21. Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

Art. 22. Os casos de urgência e os omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* dos demais membros da Comissão.

Art. 23. Excluída a hipótese de imperativo legal, regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo Coordenador, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

SEÇÃO IV

NÚCLEO DE APOIO AO DOCENTE E AO DISCENTE – NADD

Art. 24. O Núcleo de Apoio ao Docente e ao Discente (NADD) é um órgão de apoio pedagógico e acadêmico decorrente da Política Institucional de Ensino, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade das Américas.

Parágrafo único. O NADD é constituído por um coordenador e por dois profissionais habilitados que possuam regime de tempo parcial, designados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 25. O Núcleo de Apoio ao Docente e ao Discente - NADD, tem por finalidade:

- I. Proporcionar atendimento e orientação psicopedagógica;
- II. Produzir material audiovisual para as atividades de ensino;
- III. Promover treinamento do corpo docente e discente em procedimentos pedagógicos e atividades acadêmicas;
- IV. Assessorar o corpo docente e discente no planejamento de atividades de ensino;
- V. Assessorar os órgãos de administração acadêmica no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o desenvolvimento do mesmo;
- VI. Oferecer oportunidades de participação em atividades culturais, artísticas e sociais na solução de problemas do processo ensino-aprendizagem;
- VII. Diagnosticar a situação do ser-pensar-agir pedagógicos dos corpos docente e discente;
- VIII. Dispor de equipamentos de projeção de imagens, em salas apropriadas, como recursos de ensino-aprendizagem;
- IX. Promover eventos educacionais que venham a se constituir em meios de aprimoramento do desempenho do corpo docente.

Art. 26. O NADD tem suas atividades planejadas semestralmente. No fim de cada semestre é submetido à Diretoria Geral o planejamento das atividades do próximo semestre, contendo:

- a) Justificativa;
- b) Ações;
- c) Cronogramas;
- d) Custos; e
- e) Resultados esperados.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Geral o encaminhamento no sentido da aprovação institucional do planejamento. Cada atividade deve conduzir a um relatório que é objeto de apreciação da mesma. Este, por sua vez, define o encaminhamento institucional dos resultados descritos.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelo NADD devem interagir com a Comissão Própria de Avaliação, da Coordenadoria de Cursos e outros núcleos e colegiados, devendo subsidiar as ações institucionais de melhoria contínua do processo ensino-aprendizado e outras atividades acadêmicas, além daquelas referentes à atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 28. Ao Coordenador do NADD compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas adotadas pela Faculdade;
- II. Promover a realização das atividades do Núcleo;
- III. Apresentar relatório anual das atividades do órgão à Diretoria Geral;
- IV. Propor à Diretoria Geral a contratação e dispensa do pessoal do Núcleo;
- V. Aprovar o calendário de atividades do NADD;
- VI. Indicar o pessoal do Núcleo para fazer cursos especializados;
- VII. Assinar os certificados que vierem a ser expedidos pelo Núcleo;
- VIII. Desempenhar as demais funções não especificadas neste Regulamento, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

- IX.** Controlar o material permanente e providenciar sua manutenção;
- X.** Controlar o material de consumo e providenciar sua reposição;
- XI.** Organizar e manter atualizados os arquivos do NADD;
- XII.** Auxiliar o Diretor na distribuição dos serviços a serem executados;
- XIII.** Controlar a frequência e a escala de férias do pessoal do Núcleo;
- XIV.** Providenciar o levantamento de dados estatísticos e administrativos;
- XV.** Dar andamento aos documentos e atos administrativos da unidade;
- XVI.** Distribuir aos responsáveis, diariamente, as tarefas solicitadas ao NADD;
- XVII.** Executar outras atividades equivalentes e necessárias ao assessoramento administrativo à Diretoria do Núcleo.
- XVIII.** Produzir o material audiovisual instrucional para atendimento às solicitações feitas ao Núcleo;
- XIX.** Executar serviços de produção de material audiovisual.

Art. 29. São atribuições do NADD, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I.** Elaborar o Plano de Ação Semestral do NADD, tendo como linha estrutural os diferentes programas temáticos de apoio;
- II.** Desenvolver as ações previstas para cada programa temático de apoio no Plano Semestral do NADD;
- III.** Manter articulação com as coordenações de curso para auxiliá-las no que se refere ao colegiado de curso;
- IV.** Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna da Faculdade, com a finalidade de integrar ações;
- V.** Elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo NADD.

Art. 30. O apoio aos docentes e aos discentes é desenvolvido pelo NADD extensivamente, ao longo dos semestres letivos, visando alcançar os objetivos propostos, de forma permanente, através de diferentes atividades, em conjunto com as ações propostas pela Comissão Própria de Avaliação, tais como:

- I.** Acompanhamento do aproveitamento de aprendizado;
- II.** Serviço de informação ao corpo docente e ao discente;
- III.** Eventos e atividades culturais.

SEÇÃO V

NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO ACADÊMICA – NPEA

Art. 31. A estrutura administrativa formada para o Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica, é integrada pelos seguintes membros:

- I.** Um coordenador de curso;
- II.** Dois representantes do pessoal docente;
- III.** Um representante do pessoal discente;

Art. 32. A iniciação científica/pesquisa e a extensão da Faculdade das Américas – FAM priorizarão a construção de mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, desenvolvendo assim a democratização do conhecimento, a busca pelo progresso da Nação e evolução das pessoas, a participação efetiva da sociedade na vida acadêmica, o incentivo ao desenvolvimento da consciência social e política reforçando a formação de profissionais cidadãos.

Art. 33. São consideradas atividades de ensino aquelas voltadas ao planejamento, à orientação, transmissão e construção do conhecimento, bem como aquelas voltadas à avaliação do processo de aprendizagem, seu aperfeiçoamento e inovação.

Art. 34. São consideradas atividades de iniciação científica/pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, que problematiza, analisa, critica e produz o conhecimento nas suas múltiplas características dos cursos, considerando os contextos sócio-culturais, econômico, político, educacional e ambiental, os quais compõem as estruturas, organizações e relações na sociedade moderna, gerando ciência, tecnologia, arte e cultura, voltadas para a comunidade acadêmica e a sociedade, promovendo, assim, o seu desenvolvimento.

Art. 35. São atividades de extensão aquelas componentes dos processos educativos, culturais e científicos, articulando de modo indissociável as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, sob a forma de cursos, eventos, serviços e outras ações desenvolvidas com e para a comunidade.

Parágrafo único. A extensão da FAM buscará o estabelecimento de parcerias com setores da sociedade que em função da atuação política, econômica e social se constituem em sujeitos ativos no processo de transformação da sociedade.

Art. 36. Os acadêmicos, regularmente matriculados na instituição, poderão participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão como atividade complementar de ensino, voluntariamente ou como estágio curricular, obedecidas as normas vigentes dos cursos.

Art. 37. Os projetos e relatórios de ensino, pesquisa e extensão serão elaborados de conformidade com os roteiros básicos.

Art. 38. Todas as atividades de iniciação científica/pesquisa e extensão que utilizam professores, funcionários técnico-administrativos, equipamentos, instalações ou infraestrutura da FAM, ou recebam auxílio financeiro direto de ou outras fontes a ela conveniados serão regidas pelas presentes normas.

Art. 39. A iniciação científica/pesquisa será desenvolvida através de:

- I. Programas de Iniciação Científica/Pesquisa: serão estruturados pelo NPEA, com programas devidamente aprovados por seus membros, incorporando e articulando as áreas do conhecimento, as linhas, os projetos e a rede de iniciação científica/pesquisa;
- II. Grandes Áreas do Conhecimento: são as constituídas dos grandes temas que orientam e contemplam distintas áreas do conhecimento, conforme normas do CNPq;

- III. Áreas do Conhecimento: são constituídas pelos temas que embasam as diferentes linhas de pesquisa, conforme normas do CNPq;
- IV. Linhas de Pesquisa: são temas geradores e aglutinadores de projetos de investigação que guardam afinidades entre si;
- V. Dos Grupos de Pesquisa: são formados por pesquisadores envolvidos permanentemente em atividades de iniciação científica /pesquisa, mobilizando-se em torno de linhas e projetos comuns, compartilhando instalações e equipamentos.
- VI. Projetos de Iniciação Científica/Pesquisa: são propostas de trabalho com início, desenvolvimento e fim definidos, fundamentados em objetivos, visando à obtenção de resultados, e serão elaboradas por pesquisadores estruturados em torno de objetos vinculados às áreas de conhecimento, às linhas de pesquisa, e alojados nos grupos de pesquisa;
- VII. Rede de Iniciação Científica/Pesquisa: fundamenta-se na construção de intercâmbio científico-técnico, artístico e cultural entre grupos, núcleos e instituições de pesquisa que desenvolvem investigações em áreas afins.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação científica/pesquisa derivam de propostas elaboradas, apresentadas e aprovadas pelo coordenador do Núcleo.

Art. 40. O pesquisador deverá apresentar requerimento de pesquisa, onde deverá informar o título e o resumo do trabalho em português e inglês e as palavras-chave e, posteriormente, o livro, o periódico ou anais em que o relatório/artigo foi publicado.

§ 1º A apreciação institucional de um próximo projeto por um mesmo pesquisador ficará condicionada à comprovação e divulgação dos resultados de pesquisa.

SEÇÃO VI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 41. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade que tem como objetivos:

I - A formação de profissionais para:

- a) A educação infantil;
- b) O magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) A docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

II - A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico; e

III - Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 1º. O ISE é administrado por um Diretor, designado pelo Diretor da Faculdade, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato por prazo indeterminado.

§ 2º. O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 42. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - curso normal superior, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - curso de pedagogia;

III - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

IV - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

V - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

VI - cursos de pós-graduação, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 43. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.

Art. 44. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, inclusive sua estrutura organizacional, mediante proposta do Diretor da Faculdade.

SEÇÃO VII

OUIDORIA

Art. 45. A Ouvidoria foi instituída para ser a ligação necessária que deve existir entre a comunidade acadêmica, comunidade externa, docentes e as instâncias administrativas da Faculdade das Américas – FAM, visando desburocratizar a administração e aperfeiçoar a democracia, com o fim de contribuir para a gestão institucional.

Art. 46. São objetivos da Ouvidoria:

I. Atuar nos diversos níveis da Instituição;

II. Abrir canais de comunicação;

III. Exercitar a mediação;

IV. Fortalecer vínculos;

V. Auxiliar no exercício da autocrítica e da reflexão;

VI. Estimular a participação responsável;

VII. Estimular a participação cidadã;

VIII. Subsidiar o planejamento institucional

Parágrafo único. A Ouvidoria Acadêmica não possui poder deliberativo, executivo e judicativo.

Art. 47. O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados à Direção Geral.

Parágrafo único. O Ouvidor será nomeado pela Mantenedora, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 48. O Ouvidor deve agir de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;
- II. Atuar na prevenção de conflitos, sugerindo e recomendando soluções;
- III. Resguardar o sigilo das informações;
- IV. Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;
- V. Confeccionar relatório dos serviços da Ouvidoria semestralmente.

Art. 49. O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

- I. Receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II. Representar o usuário, seja acadêmico ou cidadão, junto à Instituição em que atua viabilizando um canal de comunicação com o público;
- III. Reportar-se à Diretoria Geral;
- IV. Estabelecer uma parceria com os demais funcionários, participando da melhoria da qualidade dos serviços e produtos estimulando a eficiência e austeridade;
- V. Simplificar procedimentos facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria, agilizando as informações;
- VI. Encaminhar a questão à área competente para solucioná-la, sem fazer um julgamento;
- VII. Sugerir e recomendar soluções, atuando na prevenção e solução de conflitos;
- VIII. Ter livre acesso aos setores, para poder apurar e propor as soluções que entender cabíveis;
- IX. Buscar garantir os direitos do cidadão acadêmico, docente e pessoal técnico-administrativo;
- X. Solicitar o esclarecimento e propor modificações de procedimentos;
- XI. Estimular a participação;
- XII. Dar sempre uma resposta ao interessado;
- XIII. Atender com cortesia e respeito, sem preconceito ou pré-julgamento;
- XIV. Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- XV. Resguardar o sigilo das informações;
- XVI. Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 50. A Ouvidoria recebe:

- I. Reclamações, em que o solicitante pode manifestar sobre quaisquer setores da Instituição e sobre serviços prestados pela FAM;
- II. Sugestões, em que o solicitante pode propor alternativas para melhorar as unidades, os serviços prestados e/ou as instalações da FAM;
- III. Consultas, em que o solicitante pode obter variadas informações;
- IV. Elogios, em que o solicitante pode elogiar funcionários – técnico-administrativos e/ou docentes, serviços, instalações e outros elementos que considere eficientes na FAM;
- V. Encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:

- a) No caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
 - b) No caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
 - c) No caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e
 - d) No caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho;
- VI.** Transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;
- VII.** Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição; e
- VIII.** Retomar a sugestão, quando aceita pela unidade, mas não realizada.

Art. 51º. O cargo de Ouvidor exige os seguintes requisitos:

- I.** Ter curso superior completo;
- II.** Assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discricção e organização;
- III.** Comunicar-se com os diversos órgãos da Instituição;
- IV.** Compreender os problemas dos solicitantes;
- V.** Estabelecer interação com as diversas áreas da Instituição;
- VI.** Conhecer os serviços que são prestados;
- VII.** Agir com espírito de colaboração e cortesia.

§ 1º. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

§ 2º. O Ouvidor contará com uma estrutura de serviços adequada para o desempenho de suas funções.

Art. 52º. A Ouvidoria segue os seguintes procedimentos e metodologia:

- I.** Na Ouvidoria, as pessoas são atendidas pessoalmente, por telefone ou por e-mail, através do formulário “on line”, disponível no site e Portal da FAM, em local, horário e dias pré-estabelecidos.

Art. 53º. A Ouvidoria pode ser utilizada:

- I.** Por alunos;
- II.** Por funcionários técnico-administrativos;
- III.** Por docentes;
- IV.** Por pessoas da comunidade local e regional;

Parágrafo único. A Ouvidoria não responde a solicitações anônimas, garantindo, no entanto, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

Art. 54º. São considerados setores da Instituição, sobre os quais a Ouvidoria pode receber reclamações, sugestões, consultas e elogios:

- I.** As instalações físicas, como: salas de aula, laboratórios, recepção, dentre outros;

- II. Os setores da Instituição e seus serviços, como: Biblioteca, Secretaria Geral, Coordenações de Cursos, Núcleo de Pesquisa e Extensão, dentre outros;
- III. As empresas que atuam nas dependências da FAM e seus serviços;
- IV. Os funcionários técnico-administrativos e docentes da FAM;
- V. Os cursos e departamentos, quando a solicitação for dirigida a eles como um todo;

§ 1º Na hipótese de apresentação de mensagem dirigida diretamente a setores da FAM que envolva a intervenção da Ouvidoria Acadêmica, a esta deve ser reencaminhada e, se for o caso de pronta resposta ou solução, cumprida, destinar cópia para o devido registro de casos atendidos.

Art. 55. Todas as solicitações à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

- I. Data do recebimento da demanda;
- II. Data da resposta;
- III. Nome do solicitante;
- IV. Endereço/telefone/*e-mail* do solicitante;
- V. Forma de contato mantido – pessoal, por telefone, e-mail ou formulário on-line;
- VI. Proveniência da demanda: estudante, funcionário técnico-administrativo, docente ou comunidade;
- VII. Tipo de demanda: reclamação, crítica, sugestão, consulta, solicitação ou elogio;
- VIII. Situação apresentada;
- IX. Resposta.

Parágrafo único. As solicitações documentadas são enviadas à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAM para registro, acompanhamento das providências e geração de relatórios por parte deste órgão.

Art. 56. A Ouvidoria divulgará, no *site* da FAM, os dados gerais do serviço prestado, no final de cada semestre.

SEÇÃO VIII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 57. O Colegiado de Curso é órgão deliberativo de curso, com funções normativas, consultivas, deliberativas e de administração.

Art. 58. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador do Curso;
- b) Dois representantes do corpo docente, sendo um escolhido pelo Diretor e um pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo haver recondução;
- c) Um representante do corpo discente do curso, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 59. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo Conselho Superior Consultivo (CONSUC);
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica/pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUC;
- IV. Pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;
- V. Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. Propor a admissão de monitor e supervisionar o seu desempenho;
- VII. Zelar pela atualização permanente dos cursos e disciplinas, garantindo sua qualidade
- VIII. Zelar pelo bom aproveitamento e espírito produtivo dos alunos;
- IX. Propor a aquisição de livros, solicitados pelos docentes, para a biblioteca e assinatura de revistas especializadas objetivando a atualização permanente do acervo;
- X. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- XI. Promover a avaliação periódica do curso; e
- XII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 60. Ao Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente do Colegiado compete:

- I. Convocar e presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Determinar a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Distribuir os trabalhos e os processos para relatos dos conselheiros;
- IV. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- V. Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VI. Resolver as questões suscitadas em plenário;
- VII. Baixar atos, sob a forma de Deliberação, das decisões do teor normativo do Colegiado de Curso;
- VIII. Encaminhar aos órgãos da Faculdade as normas aprovadas;
- IX. Decidir sobre os casos de urgência ou omissos no Regimento da Faculdade, *ad referendum* do Plenário, que deverá proceder à apreciação na primeira sessão posterior ao evento.

Art. 61. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, em datas fixadas no Calendário Acadêmico e extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, pela Diretoria Geral ou a requerimento de seus membros.

§ 1º Poderão ser organizados os Colegiados de Curso reunidos os professores de um ou mais cursos afins.

§ 2º Os professores de um ou mais cursos, poderão organizar-se por disciplinas ou áreas afins para harmonização de programas e troca de experiências, devendo esta matéria ser regulamentada pela Diretoria Geral, ouvido o Conselho Superior.

§ 3º Sempre que ocorrerem impasses no Colegiado de Curso, o problema será encaminhado para Conselho Superior que proporá a solução, permitindo a regularidade dos trabalhos.

Art. 62. O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas ou unidades curriculares que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 63. O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas e pela Coordenadoria de Curso e Núcleo Docente Estruturante para as tarefas executivas e consecutivas.

SEÇÃO IX

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 64. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão executivo e consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem por finalidade a implantação dos mesmos.

Art. 65. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso, juntamente com o Coordenador, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- III. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- IV. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;

- XI.** Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- XII.** Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- XIII.** Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XIV.** Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- XV.** Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVI.** Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XVII.** Analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- XVIII.** Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XIX.** Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XX.** Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XXI.** Avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XXII.** Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XXIII.** Auxiliar os coordenadores de curso na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XXIV.** Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XXV.** Promover a interdisciplinaridade do curso;
- XXVI.** Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Faculdade das Américas e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

Art. 66. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, será constituído de:

- a) O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente.
- c) A titulação, a formação acadêmica e o regime de trabalho dos membros do NDE seguem as legislações vigentes expedidas pelo órgão federal.

Art. 67. A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso, semestralmente, tendo sempre por base os professores lotados no curso naquele período e garantindo a permanência mínima de membros, desde o último ato regulatório, em conformidade com a legislação vigente, expedida pelo órgão federal.

Art. 68. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I.** Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II.** Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III.** Encaminhar as deliberações do Núcleo;

- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Art. 69. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 70. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 71. A Coordenadoria de Curso é o órgão responsável pela normalidade acadêmica e administrativa de funcionamento dos cursos da Faculdade.

§ 1º A cada curso caberá um coordenador, podendo haver um para, no máximo, dois cursos, sempre que entre eles haja afinidade acadêmica.

§ 2º O coordenador de curso é escolhido pelo Diretor Geral, podendo ser destituído “*ad nutum*”.

Art. 72. Compete ao Coordenador de curso;

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada a formação acadêmico-científica de cada um;
- II. Aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados;
- IV. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. Zelar pela disciplina de alunos e professores dos cursos;
- VII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste regimento, ou designadas pelo Diretor Geral;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento dos programas de ensino, bem como a frequência e a pontualidade dos professores.
- IX. Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- X. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- XI. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho e a assiduidade dos professores, alunos e do pessoal técnico-administrativo sob sua supervisão;
- XII. Apresentar semestralmente ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

- XIII.** Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- XIV.** Encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- XV.** Promover periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- XVI.** Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- XVII.** Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- XVIII.** Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina ou unidade curricular, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XIX.** Delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade;

Art. 73. Ao Diretor Geral compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de cursos e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 74. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

- I.** Cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;
- II.** De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III.** De pós-graduação, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; e
- IV.** De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo regulamento.

Art. 75. O currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, ouvidos os coordenadores de curso.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento das atividades educacionais, que serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, integrando o catálogo de curso da Faculdade, de forma impressa ou on-line, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/PESQUISA

Art. 76. A Faculdade desenvolve, incentiva e apóia a iniciação científica/pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados obtidos.

Art. 77. As atividades de iniciação científica/pesquisa ou projetos são coordenados pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica.

Art. 78. Cabe ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica regulamentar as atividades de iniciação científica/pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 79. A Faculdade mantém atividades de extensão junto à comunidade, para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 80. As atividades extensionistas são coordenadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica.

Parágrafo único. Os programas de extensão também são coordenados pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica.

Art. 81. Incumbe ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 82. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, excluídos o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores, para o cumprimento da carga horária e dias letivos estabelecidos.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 83. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares.

Art. 84. A Diretoria da Faculdade divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 85. A Diretoria da Faculdade divulga, anualmente, junto a secretaria de alunos, junto a biblioteca e na página eletrônica da faculdade as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. Relação de cursos autorizados, reconhecidos e renovados, citando o ato legal e data de publicação no Diário Oficial da União;
- VII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- VIII. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

- IX.** Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- X.** Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.
- XI.** Projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 86. O ingresso nos cursos de graduação, seqüencial e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção.

Art. 87. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis ao candidato.

§ 1º A divulgação do edital será feita na forma da legislação vigente.

§ 2º As normas de seleção levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 88. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada no edital respectivo.

Art. 89. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 90. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2. O requerimento de matrícula ou de sua renovação é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 91. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno seu vínculo com a Faculdade e seu direito de renovação de matrícula, após o destrancamento.

Art. 92. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, se for o caso.

§ 2º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas, na forma da lei.

Art. 93. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas;
- II. A requerimento instruído, no que couber, com a documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente a transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado.

Art. 94. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. Nenhuma disciplina do currículo pleno do curso pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. As disciplinas, desdobradas de matérias do currículo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no item “II”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

- IV. Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenação do curso, equivalentes os conteúdos formativos;
- V. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- VI. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 95. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 96. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Quando o aluno perder o vínculo com o curso e a Faculdade, a Secretaria Acadêmica pode expedir certidão dos estudos realizados, a requerimento do aluno.

Art. 97. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise feita pelo coordenador, de seu histórico escolar e programas cursados com êxito.

Parágrafo único. Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente.

Art. 98. Havendo vaga, a Faculdade pode matricular aluno considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno matriculado nos termos deste artigo sujeita-se ao currículo vigente à época do reingresso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 99. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 100. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, a serem computados nas notas ou conceitos das verificações parciais.

Art. 101. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de freqüência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 102. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez, permitindo-se o fracionamento para 0,5.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de vinte e quatro horas, após a divulgação do resultado pela Faculdade.

§ 3º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

Art. 103. Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima obrigatória de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado na disciplina:

- I. Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;
- II. Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 104. É considerado reprovado o aluno que:

- I. Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;
- II. Não obtiver, na disciplina, média bimestral igual ou inferior a 7 e média final em exame, igual ou superior a cinco.

Art. 105. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina no período letivo seguinte.

Art. 106. É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência de **até cinco disciplinas**, desde que não pertença ao mesmo semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 107. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso.

Art. 108. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, observadas as seguintes condições:

- I. A banca examinadora deverá ser composta pelo Coordenador do Curso, pelo docente responsável pela disciplina em questão e por um terceiro membro, preferencialmente convidado especificamente para compor a banca em virtude de seu conhecimento sobre o tema;
- II. Será considerado extraordinário aproveitamento a obtenção de conceito mínimo de 7 (sete) na avaliação perante a banca examinadora, observada escala de 0 (zero) a 10 (dez); e
- III. Cada aluno somente poderá se submeter a uma única avaliação por cada disciplina do currículo de seu curso, a qual deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 109. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afeções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 110. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 111. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 112. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Curso a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 113. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 114. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas em conjunto pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica, Coordenadores de Curso e Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 115. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia, projeto experimental ou revestido de outras características, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso, em obediência aos regulamentos e respectivas legislações de cada curso.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 116. O corpo docente é constituído por todos os professores da Faculdade.

Art. 117. Os professores são contratados pela Diretoria Geral, por indicação do Núcleo Docente Estruturante, segundo o regime de trabalho adotado pela instituição.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores.

Art. 118. A admissão de professor é feita pelo Coordenador de Curso, observados os seguintes critérios:

- I.** Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II.** Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente quando houver.

Art. 119. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VI. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Faculdade;
- X. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIV. Comparecer obrigatoriamente às aulas e exercícios programados na forma presencial, salvo nos casos previstos em lei;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 120. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza de sua matrícula.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou seqüencial, regulamentado pelo CONSUC, com direito à obtenção de Diploma ou Certificado, conforme o caso, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno matriculado em cursos ou em Programas de Aprendizagem isolados ou complementares, bem como em cursos de Extensão

Universitária, com direito à obtenção de Certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

Art. 121. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I.** Cumprir e exigir o cumprimento do calendário escolar;
- II.** Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III.** Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV.** Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V.** Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI.** Observar e exigir o cumprimento do regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos correntes;
- VII.** Zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora; e
- VIII.** Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 122. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 123. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada e aprovada pela Direção.

Art. 124. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 126. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 127. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime legal vigente, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e no Estatuto da Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 128. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 129. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral, ou quem este indicar.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 130. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 131. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência, em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:

- a) Incompetência didático-científica;
- b) Ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) Faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único: São competentes para aplicação das penalidades:

- a) De advertência, o Coordenador do Curso;
- b) De repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- c) De dispensa de professor pelo coordenador de curso;
- d) De dispensa do pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 132. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 133. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 134. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral, ou quem este indicar;

§ 1º A aplicação de sanção que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 135. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 136. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;
- d) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) Por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

Parágrafo Único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 137. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 138. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta daquela autoridade.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização expressa do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 139. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de aperfeiçoamento e de extensão, é expedido certificado de conclusão de módulo, ou diploma, na conclusão do curso.

Art. 140. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 141. A Faculdade confere as seguintes dignidades honoríficas:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez concedidos, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 142. A Sociedade Educacional das Américas é responsável pela Faculdade das Américas, perante as autoridades e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia acadêmico-científica.

Art. 143. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) O orçamento anual da Faculdade;
- b) A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) A admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- e) A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- f) Alterações regimentais.
- g) A transferência de manutenção.

Art. 144. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade pelo regime legal mais conveniente a seus propósitos.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 146. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral, ouvido o Conselho Superior Consultivo.

§ 1º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar deverão ser submetidas e aprovadas pelo colegiado competente da instituição, na forma das normas regimentais e publicadas conforme as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 147. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação e divulgação interna, sendo que as disposições que importam em alterações de estrutura curricular e do regime escolar vigoram a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

São Paulo, SP, 21 de dezembro de 2008.

Dr^a Leila Mejdalani Pereira
Diretora Geral
Faculdade das Américas